



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 319, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza o Executivo Municipal a declarar de utilidade pública o imóvel que menciona, para fins de desapropriação, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de uma área de terreno rural localizado às margens da Rodovia PR 090, entre a sede do município e o Distrito de Novo Barro Preto, de propriedade do Sr. PAULO JOSÉ LIBERATTI, objeto da matrícula nº 4.733 junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Tibagi, com as seguintes medidas, características e confrontações:

"Área de terreno rural sem benfeitorias, com 7,56 alqueires que corresponde a 182.952,00² (cento e oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e dois metros quadrados) designado pela unificação dos lotes 10 e 13 e parte do lote nº 9 da gleba nº 5, da Colônia Barro Preto, no município de Ventania, Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, com as seguinte medidas e confrontações: Inicia-se no marco (PP) situado no eixo da uma estrada municipal divisória com terras do mesmo condomínio, seguindo daí ao P/(1) situado no eixo da estrada de rodagem PR 090 entre Ventania e Barro Preto, em rumo de 26º30' SW com 25,0 mts, confrontando até aí com terras do mesmo condomínio; seguindo daí pelo eixo da estrada PR 090 vai ao P/(2) em rumo de 25º20' NW com 890 mts, confrontando-se até aqui com a estrada PR 090, daí deixando a mesma, segue por linha seca ao P/(3) situado no eixo da linha da estrada de ferro, em rumo de 50º15' NE com 244,7 mts, confrontando-se até aqui com terras de Amauri Bittencourt seguindo daí pela estrada de ferro com os seguintes rumos e medidas ao P/(4), 51º22' SE com 90,5 mts; ao P/(5) 29º16' SE com 87,5 mts; ao P/(6) 16º12' SE com 159,0 mts; ao P/(7) 38º39' SE com 90,8 mts; ao P/(8) 56º56' SE com 270,0 mts; ao P/(9) 56º47' SE com 253,5 mts; ao P/(10)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

41°10´SE com 115,0 mts; ao P/(11) situado no cruzamento com a estrada municipal, rumo 24°01´SE com 83,0 mts; confrontando até aqui pela estrada de ferro, seguindo daí pela estrada municipal vai ao P/(12) 74°22´NW com 69,0 mts; ao P/(13) 56°25´NW com 126,4 mts; ao P/(14) 48°25´NW com 46,6 mts; ao P/(15) 89°59´SW com 43,0 mts; ao P/(16) 56°58´SW com 23,9 mts ao rumo de 29°08´SW com 71,1 mts, encontrando-se o marco PP ponto de partida confrontando com terras do mesmo condomínio fechando o perímetro.”

§ 1º. Destinar-se-á o imóvel à implantação, pelo Município, de um Aterro Sanitário.

§ 2º. Competirá ao Executivo praticar os atos necessários à efetivação das disposições desta lei.

Art. 2º. Fica limitado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por alqueire o valor a ser pago ao proprietário do imóvel, conforme avaliação realizada pelos membros da Comissão de Avaliação constituída pelo Decreto nº 114/2005, de 07 de agosto de 2005 de cópia anexa.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 13 de setembro de 2005.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal